



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 03 de março de 2016

Ano I | Edição nº 62

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Atas de registro de preço	8
Notificações	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.valentimgentil.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.valentimgentil.dioe.com.br

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.valentimgentil.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 03 de março de 2016

Ano I | Edição nº 62

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.124, DE 02 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, do Zika e da Febre Chikungunya, bem como do Mosquito Palha, transmissor da Leishmaniose, e dá providências correlatas.

ROSA LUCHI CALDEIRA, Prefeita do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, na conformidade do Autógrafo nº 10, de 01 de março de 2016, sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do Programa, dos Objetivos e das Definições

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Valentim Gentil, o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito Aedes Aegypti e do Mosquito Palha.

§ 1º - O Programa de que trata o “caput” deste artigo será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde de Valentim Gentil, com a colaboração dos Departamentos de Meio Ambiente e Obras, com o objetivo de controlar as infestações pelo Mosquito Aedes Aegypti, a fim de reduzir e evitar a incidência da Dengue, do Zika e da Febre Chikungunya, bem como pelo Mosquito Palha, transmissor da Leishmaniose.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde manterá serviço permanente de controle e prevenção, de acordo com Programa Nacional de Controle da Dengue – PNCD.

§ 3º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – Infração: desobediência às ações de combate previstas nesta Lei;

II - Criadouro: todo objeto, recipiente, equipamento, utensílio, dispositivo, vasilhame, pneumático, artefato, acessório, sucata, item arquitetônico ou construtivo, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, contenham água em condições de proliferar mosquito do gênero Aedes Aegypti;

III - Vetores: Mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue, Zika e Febre Chikungunya; e Mosquito Palha, transmissor da Leishmaniose.

CAPÍTULO II

Das Obrigações e Medidas Preventivas

Art. 2º - Ficam os proprietários, ocupantes, possuidores por qualquer natureza de imóveis residenciais, comerciais e industriais, gestores de prédios da administração pública municipal, estadual e federal, responsáveis por manterem seus estabelecimentos sem foco do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Zika e Febre Chikungunya e do mosquito Palha, transmissor da Leishmaniose.

§ Únicoº - A manutenção predial dos imóveis conforme o “caput” deste artigo compreende, ainda, manter desobstruídas as lajes, calhas e vãos, bem como eventuais desníveis nestes itens construtivos, de forma a evitar que acumulem água.

Art. 3º - Ficam os proprietários de imóveis residenciais, moradores ou locatários, os responsáveis por indústrias, borracharias, empresas de recauchutagem, recicladoras de sucatas e afins, depósitos de lixo reciclável, depósitos de veículos, desmanches e ferros velhos, empreiteiras de construção civil, estabelecimentos de comércio de materiais de construção e estabelecimentos similares, obrigados a adotar medidas que visem a eliminar os criadouros do mosquito Aedes Aegypti e do mosquito Palha, competindo ainda a estes:

I - manter os pneus secos e acondicionados em barracões devidamente vedados;

II - responsabilizar-se por encaminhar os resíduos de pneumáticos gerados em seus estabelecimentos a postos de recebimento para que sejam encaminhados ao seu destino final;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 03 de março de 2016

Ano I | Edição nº 62

Página 3 de 10

III - manter secos e abrigados da chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis ao acúmulo de água;

IV - manter pátios de construções ou depósitos de máquinas limpos, de modo a evitar o acúmulo de água.

V - sabendo que o Mosquito Palha, transmissor da Leishmaniose, tem como reservatório natural o corpo de aves (galinhas) e que alimenta-se do sangue desta mesma ave, o proprietário, morador ou locatário deverá eliminar estes criadouros na zona urbana, segundo o Código Sanitário Estadual, Lei n.º 10.083/98 e Lei n.º 10.145/98, que evidencia que este tipo de instalação só é permitida quando não causa incomodo à população, trazendo isto um risco à saúde pública.

§Único - No caso em que os resíduos de pneus forem depositados em via ou passeio público, em desconformidade com o que estabelece a norma, não se conseguindo identificar o autor da infração, o material deverá ser recolhido pelo serviço de coleta de lixo.

Art. 4º - Fica proibida a utilização de recipientes sob vasos de plantas, de forma que acumule água sem nenhum tipo de prevenção eficaz, de modo que possa tornar-se meio propício para gerar foco do mosquito Aedes Aegypti.

Art. 5º - Ficam obrigados os imóveis que contenham piscinas, a manter tratamento adequado de água de forma a não permitir a proliferação de focos do Aedes Aegypti.

Art. 6º - Ficam os responsáveis por obras de construção civil, os proprietários, posseiros, ocupantes ou titulares de terrenos em obras, obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água ou a aplicação de larvicidas que impeçam a proliferação do vetor, sendo que, nesse caso, deverá haver a data da última aplicação e a indicação do responsável técnico pelo serviço.

Art. 7º - A limpeza de terrenos baldios será de responsabilidade do proprietário, possuidor, ocupante ou responsável pelo imóvel.

Art. 8º - Os proprietários de imóveis desocupados

ou abandonados, ou imobiliárias que disponham da administração dos mesmos, ficam obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando imediata retirada de quaisquer recipientes que contenham ou possam conter água em seu interior, de modo que possa tornar-se meio propício para gerar foco do Aedes Aegypti.

Art. 9º - Fica o proprietário, possuidor, ocupante ou responsável pelo imóvel obrigado à manutenção de caixa d'água, de propriedade pública ou privada, de modo a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação, segura, impeditiva de proliferação de mosquitos.

Art. 10º - Fica(m) o(s) responsável(is) por cemitério(s), obrigado(s) a exercer rigorosa fiscalização, providenciando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, ou utilizar meios eficazes para evitar o acúmulo de água.

CAPÍTULO III

Das Medidas Fiscalizatórias, Infrações e Penalidades

Art. 11º - O Poder Público Municipal promoverá ações de fiscalização administrativa, visando a impedir hábitos e práticas que exponham ou possam colocar a população em risco de contrair doenças relacionadas ao Aedes Aegypti e Mosquito Palha, ficando autorizado aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde adentrarem as áreas externas de imóveis desocupados, abandonados ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, para o encaminhamento de ações de limpeza e remoção de criadouros ou quaisquer outras medidas que objetivem a eliminação de mosquitos do gênero Aedes Aegypti e Palha.

Art. 12º - Nos imóveis encontrados fechados ou vazios, os agentes deixarão afixado, em local visível, aviso por escrito para que o proprietário, locatário, posseiro ou responsável entre em contato com o setor competente da Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ajustar data e horário para a vistoria e execução das diligências necessárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 03 de março de 2016

Ano I | Edição nº 62

Página 4 de 10

§ 1º - Em não havendo providência, após esse prazo, serão solicitadas informações junto ao departamento municipal competente para verificação de outro endereço cadastrado para recebimento de tributos, ocasião em que será expedida uma única notificação feita via correio, com Aviso de Recebimento – AR sobre o dia e a hora que será feita uma nova vistoria.

§ 2º - Ficam os responsáveis pelas imobiliárias obrigados a colaborar com as autoridades sanitárias, sempre que solicitados, fornecendo informações que possibilitem encaminhar notificações e autos aos responsáveis por imóveis desocupados que estiverem sob sua administração, bem como acompanhar os servidores da Secretaria Municipal de Saúde para realização dos trabalhos de remoção de criadouros.

§ 3º - Persistindo dificuldade à diligência a autoridade sanitária providenciará a publicação no Diário Oficial do Município da Comunicação de Ingresso Compulsório, com a data e horário em que será realizada a medida para efetivação das providências necessárias à prevenção e controle do vetor, que não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas da publicação.

§ 4º - A Comunicação de Ingresso Compulsório de que trata o parágrafo anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação do infrator, e/ou seu domicílio;
- Descrição sucinta da ocorrência e menção do dispositivo legal violado;
- Local, data e hora da efetivação da medida;

§ 5º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação de Comunicação de Ingresso Compulsório, o infrator poderá apresentar defesa, que será apreciada pela autoridade competente.

§ 6º - Feita a notificação nos termos desta lei e não havendo qualquer providência, a medida de ingresso compulsório será efetivada.

§ 7º - Antes de efetivar a medida do Ingresso Compulsório, os agentes municipais deverão verificar se a atuação não deixará o imóvel ou propriedade em estado de vulnerabilidade ou, se por outro motivo, fica impossibilitado o acesso, não devendo realizar o ingresso

compulsório nesses casos, lavrando a termo a situação que deverá ser encaminhada à Autoridade Supervisora.

§ 8º - Da efetivação do Ingresso Compulsório poderá ser lavrado Auto de Infração, na forma prevista no art. 16º desta lei, quando verificado o descumprimento da mesma.

Art. 13º - Nos casos de eventual negativa de acesso aos imóveis, aos agentes da Secretaria Municipal de Saúde no exercício de suas funções de controle de mosquitos do gênero *Aedes Aegypti* e Palha, será notificado o responsável para que facilite o acesso ao imóvel no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Persistindo a recusa ou oposição, será lavrado Auto de Infração, com aplicação da penalidade correspondente.

§ 2º - Após a lavratura do Auto de Infração, deverá ser comunicada, imediatamente, a autoridade policial competente da possível prática de crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 14. - Em residências, terrenos, indústrias e estabelecimentos em geral que em vistorias dos servidores municipais forem encontrados focos dos mosquitos do gênero *Aedes Aegypti* e Palha, os responsáveis estarão sujeitos, respectivamente:

I – à notificação prévia para regularização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

II – não regularizada a situação no prazo referido será lavrado Auto de Infração e aplicação de multa, conforme o disposto nesta lei.

Art. 15º - Para fins de aplicação desta lei, as infrações serão classificadas da seguinte forma:

I – Leves, quando detectada a existência de um a dois focos de vetores;

II - Médias, de três a quatro focos ou criadouros de vetores;

III - Graves, quando detectada a existência de cinco ou mais focos ou criadouros de vetores.

§ 1º - A recusa ou oposição do ingresso no imóvel ou propriedade é considerada infração de natureza grave;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 03 de março de 2016

Ano I | Edição nº 62

Página 5 de 10

§ 2º - Considera-se reincidente, o sujeito autuado como infrator no período de 12 (doze meses).

Art. 16º - Verificada a existência de focos de Aedes Aegypti e Mosquito Palha, recusa ou oposição de exercício das ações de fiscalização e controle de vetores, bem como o descumprimento de notificação para limpeza, será lavrado Auto de Infração em 02 (duas) vias, devendo conter as seguintes informações:

- a) Identificação do infrator;
- b) Descrição sucinta da ocorrência e menção do dispositivo legal violado;
- c) Local, data e hora da ocorrência;
- d) Pena que o infrator está sujeito.

Art. 17º- Ao infrator notificado e não reincidente em multas será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar a situação, findo os quais será feita uma nova vistoria no imóvel.

§ Único - Persistindo a irregularidade, será aplicada a penalidade prevista por meio de Auto de Infração.

Art. 18º - Ao infrator notificado, autuado e reincidente, além da aplicação de multa, terá 24 (vinte e quatro) horas para regularizar a situação, findo os quais será feita uma nova vistoria no imóvel.

§ Único - Persistindo a irregularidade, será aplicada a multa em dobro, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente.

Art. 19º - As infrações previstas no art. 15º estarão sujeitas à imposição das seguintes multas, convertidas em URF (Unidade de Referência Fiscal) do Município de Valentim Gentil:

- I – Para infrações leves: 02 (duas) URF;
- II – Para infrações médias: 04 (quatro) URF;
- III – Para infrações graves: 08 (oito) URF.

§ 1º - Os servidores municipais nos cargos de agente de controle de vetores e agente comunitário de saúde serão responsáveis pelas fiscalizações e notificações. Os fiscais sanitários são os responsáveis pela aplicação das penalidades “multas”.

§ 2º - As multas aplicadas serão recolhidas em

conta específica e serão utilizadas em ações educativas contra o Aedes Aegypti e Mosquito Palha, apresentadas em relatório anual de gestão ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - As multas não pagas no vencimento serão inscritas em dívida ativa.

§ 4º - Os valores das multas serão atualizados anualmente conforme a fixação dos valores expressos em URF (Unidade de Referência Fiscal) para cada exercício financeiro.

CAPITULO IV

Das Disposições Finais

Art. 20º - O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto a aplicação desta lei, no que couber.

Art. 21º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 02 de março de 2016

ROSA LUCHI CALDEIRA

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015], em 03 de março de 2016.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 03 de março de 2016

Ano I | Edição nº 62

Página 6 de 10

LEI Nº 2.125, DE 02 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a revogação do artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.051, de 06 de fevereiro de 2014.

ROSA LUCHI CALDEIRA, Prefeita do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, na conformidade do Autógrafo nº 11, de 01 de março de 2016, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.051, de 06 de fevereiro de 2014, mantendo-se a redação original do Anexo 02 da Lei Municipal n.º 2.045, de 13 de novembro de 2013.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 02 de março de 2016

ROSA LUCHI CALDEIRA

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015], em 03 de março de 2016.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município

Código Localizador: DLMEATNT

Portarias

PORTARIA Nº3.398, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de gratificação por atividade especial.

ROSA LUCHI CALDEIRA, Prefeita do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e nos termos do art. 11, c/c o art. 12, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, pela presente portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal Osmar Pereira Rosa, RG nº 11.178.717, detentor do cargo efetivo de Vigilante Municipal, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, para o exercício da função gratificada de Encarregado do Setor de Vigilância.

Art. 2º - Nos termos do art. 12, "caput", da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, fica concedido ao servidor atingido por esta portaria, a função gratificada no percentual de 100% (cem por cento), calculada sobre seu vencimento.

Art. 3º - A função gratificada de que trata essa portaria será devida enquanto durar o efetivo exercício das atribuições constantes do artigo 1º.

Art. 4º - Os efeitos desta portaria ficam condicionados à concordância expressa do servidor por ela atingido.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2016 e ficando revogada a Portaria nº 2.918, de 01 de abril de 2013, e a Portaria nº 3.359, de 18 de fevereiro de 2016.

Valentim Gentil, 01 de março de 2016.

ROSA LUCHI CALDEIRA

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 03 de março de 2016

Ano I | Edição nº 62

Página 7 de 10

Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 03 de março de 2016.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município

PORTARIA Nº3.399, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a nomeação para o exercício do cargo de Chefe do Setor de Conservação do Município.

ROSA LUCHI CALDEIRA, Prefeita do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 9º e 10º, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear José Aparecido Bruzadim, RG nº 5.627.928 e CPF nº 786.848.388-15, para o exercício do cargo em comissão de Chefe do Setor de Conservação do Município, devendo perceber a remuneração constante da Referência IV, do Anexo 5, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.045, de 13 de novembro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2016 e ficando revogada a Portaria nº 2.969, de 05 de maio de 2014.

Valentim Gentil, 01 de março de 2016.

ROSA LUCHI CALDEIRA

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 03 de março de 2016.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município

PORTARIA Nº3.400, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a nomeação para o exercício do cargo de Chefe do Setor de Contencioso Judicial.

ROSA LUCHI CALDEIRA, Prefeita do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 9º e 10º, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor público municipal Sílvio Barbosa Ferrari, portador do RG nº 30.636.120-6, lotado no cargo efetivo de Procurador Jurídico, para o exercício do cargo em comissão de Chefe do Setor de Contencioso Judicial, devendo receber a remuneração constante da Referência VII, do Anexo 5, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.045, de 13 de novembro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2016 e revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 01 de março de 2016.

ROSA LUCHI CALDEIRA

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 03 de março de 2016.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município

Código Localizador: 5CLJBB6H



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 03 de março de 2016

Ano I | Edição nº 62

Página 8 de 10

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 25/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016

O MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL / SP, torna público que fará realizar o PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO A ATENÇÃO BÁSICA DA POPULAÇÃO DE VALENTIM GENTIL, com as seguintes características: a) da reunião pública para recebimento da proposta de preços e da documentação de habilitação: dia 15/03/2016, as 09:15h, na sala de reuniões do Setor de Licitações, à Praça Jacilândia, nº 4-33 / Bairro Centro, em Valentim Gentil / SP; b) do dia, horário e local para leitura e obtenção Edital: de segunda a sexta-feira (em dias de expediente), das 09:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h, no Setor de Licitações da Prefeitura, à Praça Jacilândia, nº 4-33 / Bairro Centro, em Valentim Gentil / SP.

Valentim Gentil, 02 de março de 2016

Rosa Luchi Caldeira

Prefeita Municipal

Certifico que este ato foi publicado na imprensa oficial do Estado, em jornal de circulação local e por afixação em local de amplo acesso ao público na sede do Paço Municipal, conforme exigido pelo art. 79, da LOM de Valentim Gentil.

Em 02 de março de 2016

Jose Carlos de Oliveira Medeiros Junior

Responsável Pelos Atos Oficiais do Município

Código Localizador: Q0JHZC0X

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2016 EXTRATO RESUMIDO

PROCESSO: 14/2016

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE VALENTIM GENTIL

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/03/2016 A 28/02/2017

DETENTORAS: [1] CIRÚRGICA ODONTO CENTRO LTDA - EPP, Lotes: 19 - R\$ 5,75 / 20 - R\$ 107,80 / 22 - R\$ 3,78 / 23 - R\$ 0,47 / 24 - R\$ 0,22 / 25 - R\$ 13,70 / 30 - R\$ 2,00 / 31 - R\$ 2,00 / 32 - R\$ 2,00 / 32 - R\$ 2,00 / 33 - R\$ 2,00 / 34 - R\$ 2,00 / 35 - R\$ 2,00 / 36 - R\$ 2,00 / 37 - R\$ 2,00 / 38 - R\$ 3,58 / 39 - R\$ 3,58 / 40 - R\$ 3,58 / 41 - R\$ 3,58 / 43 - R\$ 0,74; [2] PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP, Lotes: 02 - R\$ 6,85 / 03 - R\$ 6,80 / 06 - R\$ 0,60 / 08 - R\$ 0,94 / 10 - R\$ 29,00 / 13 - R\$ 15,00 / 15 - R\$ 1,90 / 16 - R\$ 1,18 / 17 - R\$ 1,10 / 27 - R\$ 0,42 / 53 - R\$ 31,40; [3] MIRASSOL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELLI, lotes: 26 - R\$ 41,78 / 28 - R\$ 0,45 / 29 - R\$ 0,503 / 44 - R\$ 0,794 / 45 - R\$ 0,794 / 46 - R\$ 0,94 / 47 - R\$ 1,09 / 48 - R\$ 1,24 / 49 - R\$ 0,48 / 50 - R\$ 0,474 / 51 - R\$ 0,50 / 52 - R\$ 0,56; [4] GILMAR ARAUJO RODRIGUES - ME, Lotes: 11 - R\$ 1,98 / 12 - R\$ 0,61 / 18 - R\$ 0,92 / 21 - R\$ 2,23 / 42 - R\$ 0,538; [5] OLIVEIRA COMERCIO ACESSORIO CIRURGICO MEDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO - EIRELLI, Lotes: 09 - R\$ 0,90; [6] SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA, Lotes: 05 - R\$ 6,85 / 07 - R\$ 11,20 / 54 - R\$ 29,40; [7] ISABELA FARIA GONÇALVES & CIA LTDA - ME, Lotes: 01 - R\$ 6,60 / 04 - R\$ 7,10 / 14 - R\$ 0,70.

VALOR TOTAL: R\$ 261.255,00

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2016

SIGNATÁRIOS: ROSA LUCHI CALDEIRA, PELO
ÓRGÃO GERENCIADOR, ARNALDO DOS PASSOS,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 03 de março de 2016

Ano I | Edição nº 62

Página 9 de 10

LUIZ FERNANDO GREGIO PEREZ, GUILHERME AUGUSTO FERRAZ GALVÃO, ADEMIR GONÇALVES, SILVIO RICARDO MIOTTO, JACK DE FARO VALENÇA, JOSE HENRIQUE SIERRA DE CAMARGO, PELAS DETENTORAS.

CERTIDÃO

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável Pelos Atos Oficiais do Município da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente extrato resumido foi publicado na imprensa oficial do estado, jornal de circulação local e imprensa oficial do Município [art. 79, da LOM].

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável Pelos Atos Oficiais do Município

Código Localizador: BMEJJWSO

Notificações

ANEXO X

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL / SP

CONTRATADA: PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA–EPP, ISABELA FARIA GONÇALVES & CIA LTDA-ME, MIRASSOL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELLI, OLIVEIRA CO. ACES. CIR. MED. HOSP E OD. EIRELLI, GILMAR ARAUJO RODRIGUES – ME, CIRURGICA ODONTO CENTRO LTDA, SÓQUIMICA LABORATORIOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº07/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE VALENTIM GENTIL

ADVOGADO/S: BRUNA PARIZI - OAB/SP 313.667

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO,

respectivamente, do TERMO acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de maio de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valentim Gentil, 01 de Março de 2016

CONTRATANTE

NOME E CARGO: ROSA LUCHI CALDEIRA -
CONTRATANTE

E-MAIL INSTITUCIONAL: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: : pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA

NOME E CARGO: PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP - CONTRATADA

E-MAIL INSTITUCIONAL:

ASSINATURA: _____

NOME E CARGO: ISABELA FARIA GONÇALVES & CIA LTDA - ME - CONTRATADA

E-MAIL INSTITUCIONAL:

ASSINATURA: _____

NOME E CARGO: MIRASSOL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELLI - CONTRATADA

E-MAIL INSTITUCIONAL:

ASSINATURA: _____

NOME E CARGO: GILMAR ARAUJO RODRIGUES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 03 de março de 2016

Ano I | Edição nº 62

Página 10 de 10

- ME - CONTRATADA

E-MAIL INSTITUCIONAL:

ASSINATURA: _____

NOME E CARGO: OLIVEIRA COME. ACES. CIR.
MED. HOSP E OD EIRELLI - CONTRATADA

E-MAIL INSTITUCIONAL:

ASSINATURA: _____

NOME E CARGO: CIRURGICA ODONTO CENTRO
L TDA - CONTRATADA

E-MAIL INSTITUCIONAL:

ASSINATURA: _____

NOME E CARGO: SÓQUIMICA LABORATÓRIOS
LTDA - CONTRATADA

E-MAIL INSTITUCIONAL:

ASSINATURA: _____

Código Localizador: S06MI2SG